



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE C

#### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

##### *Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*

##### **Extracto do despacho n° 108/GMAI/2022:**

Concedendo licença sem vencimento por um período de 2 (dois) anos à Lenira Delgado Nascimento da Luz, Técnica-adjunta, referencia 11, escalão A, do quadro de pessoal da Direção Geral dos Transportes Rodoviários do Ministério da Administração Interna.....1437

#### MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

##### *Direção Nacional da Administração Pública:*

##### **Extracto de despacho n° 1386/2022:**

Aposentando Antonieta Correia Monteiro Ferreira Lima, Professora do Ensino Secundário, nível II, do quadro de pessoal do Ministério da Educação ..... 1437

##### **Extracto de despacho n° 1387/2022:**

Aposentando Guilherme Rocha, Professor de Posto Escolar, do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 1437

##### **Extracto de despacho n° 1388/2022:**

Aposentando Alberto Lopes dos Reis Pinto, Professor do Ensino Secundário, nível II, do quadro de pessoal do Ministério da Educação ..... 1437

##### **Extracto de despacho n° 1389/2022:**

Aposentando Arzelinda Maria Nascimento Delgado, Professora do Ensino Secundário, de primeira nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação.....1438

##### **Extracto de despacho n° 1390/2022:**

Aposentando Fedra Jaqueline de Melo Monteiro Mascarenhas, Professora do Ensino Secundário, nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação .....1438

##### **Extracto de despacho n° 1391/2022:**

Aposentando José Arlindo Fernandes Semedo, Professor do Ensino Secundário, nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Educação ..... 1438

##### **Extracto de despacho n° 1392/2022:**

Aposentando Ana Mafalda Moniz Ramos, Professora do Ensino Básico, nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Educação .....1438

**Extrato de despacho n.º 1394/2022:**

Aposentando Moussa Serigne Ngom, Professor do Ensino Secundário, nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação .....1438

**Extrato de despacho n.º 1395/2022:**

Aposentando Ilídio da Cruz Ramos, Professor do Ensino Secundário, Assistente, nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Educação .....1439

**Extrato de despacho n.º 1396/2022:**

Aposentando José dos Ramos da Piedade Viana, Professor do Ensino Secundário, nível II, do quadro de pessoal do Ministério da Educação .....1439

**Extrato de despacho n.º 1397/2022:**

Aposentando Celina Duarte Fernandes, Professor do Ensino Básico, Assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação .....1439

**Extrato de despacho n.º 1398/2022:**

Aposentando António dos Santos Lopes Almeida, Professor Primário /Animador Educação de Adultos do quadro de pessoal do Ministério da Educação .....1439

**Extrato de despacho n.º 1399/2022:**

Aposentando Solange Maria Ferreira Santos, Professora do Ensino Básico, nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Educação ..... 1439

**Extrato de despacho n.º 1400/2022:**

Aposentando Nilza Monteiro Gomes, Professora do Ensino Básico, Assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação ..... 1440

**Extrato de despacho n.º 1401/2022:**

Aposentando Maria Madalena Cabral da Silva, Professora do Ensino Básico, Assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação .....1440

**Extrato de despacho n.º 1402/2022:**

Aposentando Maria do Rosário Pinto Cruz, Professora do Ensino Básico, Assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação .....1440

**Extrato de despacho n.º 1403/2022:**

Aposentando Cecília Monteiro Fernandes Gambôa, Professora do Ensino Secundário, nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Educação .....1440

**Extrato de despacho n.º 1404/2022:**

Revisando a pensão de aposentação de Maria do Carmo Gomes de Pina Moreno, ex-Cozinheira do quadro de pessoal da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar-FICASE .....1440

**Extrato de despacho n.º 1405/2022:**

Aposentando Maria do Céu Lima Miguel, Professora do Ensino Básico, Assistente nível I, 7/C do quadro de pessoal do Ministério da Educação .....1441

**Extrato de despacho n.º 1406/2022:**

Aposentando Manuel Jesus Lopes, Professor do Ensino Básico, Assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação ..... 1441

**Extrato de despacho n.º 1407/2022:**

Aposentando António dos Anjos Santos, Monitor Especial do quadro de pessoal do Ministério da Educação .....1441

**Extrato de despacho n.º 1408/2022:**

Aposentando Maria Zilda Vieira de Melo, Professora do Ensino Básico, nível I, 9/A do quadro de pessoal do Ministério da Educação .....1441

**Extrato de despacho n.º 1409/2022:**

Aposentando João António Fernandes, Professor do Ensino Secundário, nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação .....1442

**Extrato de despacho n.º 1410/2022:**

Aposentando Mário de Pina Cabral, Professor do Ensino Básico, Assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação.....1442

**Extrato de despacho n.º 1411/2022:**

Revisando pensão de aposentação de Luís Fortunato de Oliveira, Técnico Tributário Auxiliar de Primeiro 7/H do quadro de pessoal do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial.....1442

**AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA -ARME****Conselho De Administração:****Deliberação n.º 25/CA/2022:**

Autorização Geral à INFOMIRANDA MULTISERVIÇOS, para prestação de serviços de Comunicações Eletrónicas.....1442

**Deliberação n.º 27/CA/2022:**

Autorização Geral à ED ELECTRONIC SOLUTIONS, LDA, para prestação de serviços de Comunicações Eletrónicas.....1445

**PARTE E**

INSTITUTO CABO-VERDIANO PARA IGUALDADE E EQUIDADE DE GÉNERO

Extrato de despacho nº 1412/2022:

Contratando Adalberto Furtado Mendonça Varela, para exercer ás funções de Coordenador Nacional do Projeto Erradicação da Violência de Género.....1447

## PARTE C

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extracto do despacho nº 108/GMAI/2022.** – De S. Ex<sup>a</sup> O Ministro da Administração Interna:

14 de setembro de 2022

Ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 48º conjugado com o nº 1 do artigo 45º ambos do Decreto-lei nº 3/2010 de 8 de março, que estabelece o regime de férias e licença dos funcionários da Administração Pública, é concedida Licença sem vencimento por um período de 2(dois) anos à Sra. Lenira Delgado Nascimento da Luz, Técnica-adjunto, Referencia 11, Escalão A, do Quadro de pessoal da Direção Geral dos Transportes Rodoviários do Ministério da Administração Interna, com efeitos a partir de 25 de setembro de 2022.

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, aos 27 de setembro de 2022. — A DGPOG, *Denise Fernandes*

—oço—

### MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Direção Nacional da Administração Pública

**Extrato de despacho nº 1386/2022.** – De S. Ex<sup>a</sup> O Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho nº34/2021 de 8 de novembro.

De 29 de agosto de 2022

Antonieta Correia Monteiro Ferreira Lima, Professora do Ensino Secundário, nível II do quadro de pessoal do(a) Ministério da Educação, aposentado(a), nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 1 038 780,00 (um milhão e trinta e oito mil setecentos e oitenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 7 de fevereiro de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 6 mês(es) e 11 dia(s).

O montante em dívida no valor de 152 006,00 (cento e cinquenta e dois mil e seis escudos), poderá ser amortizado em 48 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 157,00 CVE e as restantes de 3 167,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de setembro de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 26 de setembro de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho nº 1387/2022.** – De S. Ex<sup>a</sup> O Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho nº34/2021 de 8 de novembro.

De 29 de agosto de 2022

Guilherme Rocha, Professor de Posto Escolar do quadro de pessoal do(a) Ministério da Educação, aposentado(a), nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 266 184,00 (duzentos e sessenta e seis mil cento e oitenta e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 28 anos, 7 mês(es) e 24 dia(s) de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 9 de junho de 2022 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 7 mês(es) e 29 dia(s).

O montante em dívida no valor de 208 475,00 (duzentos e oito mil quatrocentos e setenta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 215 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 467,00 CVE e as restantes de 972,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de setembro de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 26 de setembro de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho nº 1388/2022.** – De S. Ex<sup>a</sup> O Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho nº34/2021 de 8 de novembro.

De 29 de agosto de 2022

Alberto Lopes dos Reis Pinto, Professor do Ensino Secundário, nível II do quadro de pessoal do(a) Ministério da Educação, aposentado(a), nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 1 038 780,00 (um milhão e trinta e oito mil setecentos e oitenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 9 de junho de 2022 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 15 anos, 4 mês(es) e 29 dia(s).

O montante em dívida no valor de 545 517,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil quinhentos e dezassete escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4 543,00 CVE e as restantes de 4 546,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de setembro de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 26 de setembro de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho n.º 1389/2022.** – De S. Ex.ª O Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º34/2021 de 8 de novembro.

De 23 de agosto de 2022

Arzelinda Maria Nascimento Delgado, Professora do Ensino Secundário de primeira nível I, do quadro de pessoal do(a) Ministério da Educação, aposentado(a), nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 1 219 944,00 (um milhão duzentos e dezanove mil novecentos e quarenta e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 4 de novembro de 2020 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 1 anos, 1 mês(es) e 1 dia(s).

O montante em dívida no valor de 43 556,00 (quarenta e três mil quinhentos e cinquenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 11 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 956,00 CVE e as restantes de 3 960,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de setembro de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 26 de setembro de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho n.º 1390/2022.** – De S. Ex.ª O Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º34/2021 de 8 de novembro.

De 29 de agosto de 2022

Fedra Jaqueline de Melo Monteiro Mascarenhas, Professora do Ensino Secundário nível I do quadro de pessoal do(a) Ministério da Educação, aposentado(a), nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 796 620,00 (setecentos e noventa e seis mil seiscentos e vinte escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 27 anos e 5 dia(s) de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 31 de maio de 2022 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 6 mês(es) e 23 dia(s).

O montante em dívida no valor de 284 957,00 (duzentos e oitenta e quatro mil novecentos e cinquenta e sete escudos), poderá ser amortizado em 61 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4 637,00 CVE e as restantes de 4 672,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de setembro de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 26 de setembro de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho n.º 1391/2022.** – De S. Ex.ª O Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º34/2021 de 8 de novembro.

De 29 de agosto de 2022

José Arlindo Fernandes Semedo, Professor do Ensino Secundário, nível III do quadro de pessoal do(a) Ministério da Educação, aposentado(a), nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de

30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 1 180 824,00 (um milhão cento e oitenta mil oitocentos e vinte e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 24 de maio de 2022 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos, 4 mês(es) e 4 dia(s).

O montante em dívida no valor de 53 626,00 (cinquenta e três mil seiscentos e vinte e seis escudos), poderá ser amortizado em 10 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 5 350,00 CVE e as restantes de 5 364,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de setembro de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 26 de setembro de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho n.º 1392/2022.** – De S. Ex.ª O Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º34/2021 de 8 de novembro.

De 29 de agosto de 2022

Ana Mafalda Moniz Ramos, Professora do Ensino Básico nível III do quadro de pessoal do(a) Ministério da Educação, aposentado(a), nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 1 293 324,00 (um milhão duzentos e noventa e três mil trezentos e vinte e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 06 de abril de 2022 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 1 anos, 9 mês(es) e 15 dia(s).

O montante em dívida no valor de 25 774,00 (vinte e cinco mil setecentos e setenta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 5 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 5 150,00 CVE e as restantes de 5 156,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de setembro de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 26 de setembro de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho n.º 1394/2022.** – De S. Ex.ª O Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º34/2021 de 8 de novembro.

De 29 de agosto de 2022

Moussa Serigne Ngom, Professor do Ensino Secundário, nível I do quadro de pessoal do(a) Ministério da Educação, aposentado(a), nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 651 552,00 (seiscentos e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 22 anos, 1 mês e 10 dia(s) de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 10 de julho de 2019 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 3 mês(es) e 27 dia(s).

O montante em dívida no valor de 105 694,00 (cento e cinco mil seiscentos e noventa e quatro escudos), poderá ser amortizado em 48 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 200,00 CVE e as restantes de 2 202,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de setembro de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 26 de setembro de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho nº 1395/2022.** – De S. Ex<sup>a</sup> O Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho nº34/2021 de 8 de novembro.

De 29 de agosto de 2022

Ilídio da Cruz Ramos, Professor do Ensino Secundário, Assistente nível III do quadro de pessoal do(a) Ministério da Educação, aposentado(a), nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 921 804,00 (novecentos e vinte e um mil oitocentos e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 30 de maio de 2022 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 19 anos, 0 mês(es) e 0 dia(s).

O montante em dívida no valor de 665 244,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil duzentos e quarenta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 145 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 548,00 CVE e as restantes de 4 609,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de setembro de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 26 de setembro de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho nº 1396/2022.** – De S. Ex<sup>a</sup> O Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho nº34/2021 de 8 de novembro.

De 29 de agosto de 2022

José dos Ramos da Piedade Viana, Professor do Ensino Secundário, nível II do quadro de pessoal do(a) Ministério da Educação, aposentado(a), nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 1 019 292,00 (um milhão e dezanove mil duzentos e noventa e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de junho de 2022 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 2 mês(es) e 29 dia(s).

O montante em dívida no valor de 164 409,00 (cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e nove escudos), poderá ser amortizado em 33 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4 953,00 CVE e as restantes de 4 983,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de setembro de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 26 de setembro de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho nº 1397/2022.** – De S. Ex<sup>a</sup> O Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho nº34/2021 de 8 de novembro.

De 23 de agosto de 2022

Celina Duarte Fernandes, Professor do Ensino Básico Assistente Nível I do quadro de pessoal do(a) Ministério da Educação, aposentado(a), nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 775 056,00 (setecentos e setenta e cinco mil e cinquenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 10 de março de 2022 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 15 anos, 11 mês(es) e 27 dia(s).

O montante em dívida no valor de 350 312,00 (trezentos e cinquenta mil trezentos e doze escudos), poderá ser amortizado em 100 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 416,00 CVE e as restantes de 3 504,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de setembro de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 26 de setembro de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho nº 1398/2022.** – De S. Ex<sup>a</sup> O Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho nº34/2021 de 8 de novembro.

De 23 de agosto de 2022

António dos Santos Lopes Almeida, Professor Primário /Animador Educação de Adultos do quadro de pessoal do(a) Ministério da Educação, aposentado(a), nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 370 404,00 (trezentos e setenta mil quatrocentos e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 06 de abril de 2022 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 15 anos, 9 mês(es) e 21 dia(s).

O montante em dívida no valor de 301 843,00 (trezentos e um mil oitocentos e quarenta e três escudos), poderá ser amortizado em 164 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 597,00 CVE e as restantes de 1 842,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de setembro de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 26 de setembro de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho nº 1399/2022.** – De S. Ex<sup>a</sup> O Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho nº34/2021 de 8 de novembro.

De 23 de agosto de 2022

Solange Maria Ferreira Santos, Professora do Ensino Básico Nível III do quadro de pessoal do(a) Ministério da Educação, aposentado(a), nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal

Docente, com direito à pensão provisória anual de 1 451 796,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e um mil setecentos e noventa e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de setembro de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 26 de setembro de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho nº 1400/2022.** – De S. Exª O Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho nº34/2021 de 8 de novembro.

De 23 de agosto de 2022

Nilza Monteiro Gomes, Professora do Ensino Básico Assistente nível I do quadro de pessoal do(a) Ministério da Educação, aposentado(a), nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 802 056,00 (oitocentos e dois mil e cinquenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 20 de dezembro de 2021 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 17 anos, 1 mês(es) e 3 dia(s).

O montante em dívida no valor de 353 613,00 (trezentos e cinquenta e três mil seiscentos e treze escudos), poderá ser amortizado em 122 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 834,00 CVE e as restantes de 2 899,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de setembro de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 26 de setembro de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho nº 1401/2022.** – De S. Exª O Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho nº34/2021 de 8 de novembro.

De 23 de agosto de 2022

Maria Madalena Cabral da Silva, Professora do Ensino Básico Assistente nível I do quadro de pessoal do(a) Ministério da Educação, aposentado(a), nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 915 972,00 (novecentos e quinze mil novecentos e setenta e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 15 de fevereiro de 2022 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 17 anos, 5 mês(es) e 2 dia(s).

O montante em dívida no valor de 335 734,00 (trezentos e trinta e cinco mil setecentos e trinta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 96 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 049,00 CVE e as restantes de 3 523,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de setembro de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 26 de setembro de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho nº 1402/2022.** – De S. Exª O Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho nº34/2021 de 8 de novembro.

De 23 de agosto de 2022

Maria do Rosário Pinto Cruz, Professora do Ensino Básico Assistente nível I do quadro de pessoal do(a) Ministério da Educação, aposentado(a), nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 740 796,00 (setecentos e quarenta mil setecentos e noventa e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 09 de maio de 2019 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos e 2 dia(s).

O montante em dívida no valor de 191 091,00 (cento e noventa e um mil e noventa e um escudos), poderá ser amortizado em 70 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 721,00 CVE e as restantes de 2 730,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de setembro de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 26 de setembro de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho nº 1403/2022.** – De S. Exª O Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho nº34/2021 de 8 de novembro.

De 29 de agosto de 2022

Cecília Monteiro Fernandes Gambôa, Professora do Ensino Secundário, nível III do quadro de pessoal do(a) Ministério da Educação, aposentado(a), nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente e o Decreto-lei nº 1/2013 de 4 de janeiro, que define o regime jurídico da pensão unificada da invalidez, velhice e sobrevivência do regime geral de providência Social e as pensões de aposentação Social da Administração Pública, com direito à pensão provisória anual de 1 094 496,00 (um milhão e noventa e quatro mil quatrocentos e noventa e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 29 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 12 de novembro de 2021 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 3 mês(es) e 15 dia(s).

O montante em dívida no valor de 526 424,00 (quinhentos e vinte e seis mil quatrocentos e vinte e quatro escudos), poderá ser amortizado em 161 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 264,00 CVE e as restantes de 3 276,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de setembro de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 26 de setembro de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho nº 1404/2022.** – De S. Exª O Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho nº34/2021 de 8 de novembro.

De 12 de julho de 2022

Maria do Carmo Gomes de Pina Moreno, Ex-cozinheira do quadro de pessoal da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar-FICASE, aposentado nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 5º

do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 180 000,00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 29 de março de 2022 do diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 41 anos, 3 meses e 24 dias.

O montante em dívida no valor de 456 037,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e trinta e sete escudos), poderá ser amortizado em 496 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 637,00 CVE e as restantes de 920,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

É revisto o despacho nº283 de 12 de maio de 2021, publicado no B.O nº 138 de 31 de agosto de 2021.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de agosto de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 26 de setembro de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho nº 1405/2022.** — De S. Exª O Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho nº34/2021 de 8 de novembro.

De 29 de agosto de 2022

Maria do Céu Lima Miguel, Professora do Ensino Básico Assistente Nível I, 7/C do quadro de pessoal do(a) Ministério da Educação, aposentado(a), nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 963 036,00 (novecentos e sessenta e três mil e trinta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de setembro de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 26 de setembro de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho nº 1406/2022.** — De S. Exª O Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho nº34/2021 de 8 de novembro.

De 1 de setembro de 2022

Manuel Jesus Lopes, Professor do Ensino Básico Assistente Nível I do quadro de pessoal do(a) Ministério da Educação, aposentado(a), nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 1 053 228,00 (um milhão e cinquenta e três mil duzentos e vinte e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 17 de maio de 2021 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 7 mês(es) e 2 dia(s).

O montante em dívida no valor de 248 586,00 (duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e oitenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 115 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 118,00 CVE e as restantes de 2 162,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de setembro de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 26 de setembro de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho nº 1407/2022.** — De S. Exª O Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho nº34/2021 de 8 de novembro.

De 23 de agosto de 2022

António dos Anjos Santos, Monitor Especial do quadro de pessoal do(a) Ministério da Educação, aposentado(a), nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 495 720,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil setecentos e vinte escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de maio de 2022 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 17 anos, 8 mês(es) e 20 dia(s).

O montante em dívida no valor de 327 281,00 (trezentos e vinte e sete mil duzentos e oitenta e um escudos), poderá ser amortizado em 133 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 429,00 CVE e as restantes de 2 461,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de setembro de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 26 de setembro de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho nº 1408/2022.** — De S. Exª O Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho nº34/2021 de 8 de novembro.

De 15 de julho de 2022

Maria Zilda Vieira de Melo, Professora do Ensino Básico Nível I, 9/A do quadro de pessoal do(a) Ministério da Educação, aposentado(a), nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 1 132 968,00 (um milhão cento e trinta e dois mil novecentos e sessenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta Pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento Geral do Estado: ..... 885 132 ECV

Por despacho de 15 de fevereiro de 2022 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 7 meses e 14 dias.

O montante em dívida no valor de 215 450,00 (duzentos e quinze mil quatrocentos e cinquenta escudos), poderá ser amortizado em 72 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 018,00 CVE e as restantes de 2 992,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento da Camara Municipal de Sta Catarina.....247 836 ECV

Por despacho de 1 de julho de 2022 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, 7 meses.

O montante em dívida no valor de 76 544,00 (setenta e seis mil quinhentos e quarenta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 150 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 554,00 CVE e as restantes de 510,00 CVE.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.07.01.01.01 do orçamento Municipal vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de setembro de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 26 de setembro de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho n.º 1409/2022.** — De S. Ex.ª O Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º34/2021 de 8 de novembro.

De 18 de agosto de 2022

João António Fernandes, Professor de Ensino Secundário Nível I do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentado, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 1 188 912,00 (um milhão cento e oitenta e oito mil, novecentos e doze escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 04/08/2022 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos, 6 meses e 23 dias.

O montante em dívida no valor de 128 608,00 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e oito escudos), poderá ser amortizado em 50 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 531,00 CVE e as restantes de 2 573,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de agosto de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 26 de setembro de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho n.º 1410/2022.** — De S. Ex.ª O Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º34/2021 de 8 de novembro.

De 29 de julho de 2022

Mário de Pina Cabral, Professor de Ensino Básico Assistente Nível I do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentado(a), nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 876 708,00 (oitocentos e setenta e seis mil setecentos e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo

os aumentos legais.

Esta Pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento da C. M. de São Filipe Fogo: .....109 596 ECV

Por despacho de 30 de junho de 2022 do Presidente da Câmara Municipal foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos.

O montante em dívida no valor de 142 587,00 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e oitenta e sete escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 215,00 CVE e as restantes de 1 188,00 CVE.

A despesa tem cabimento na rubrica, código 02.07.01.01.01 no orçamento Municipal vigente.

Orçamento Geral do Estado: ..... 767 112 ECV

Por despacho de 23 de dezembro de 2021 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 3 meses e 16 dias.

O montante em dívida no valor de 263 594,00 (duzentos e sessenta e três mil quinhentos e noventa e quatro escudos), poderá ser amortizado em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 210,00 CVE e as restantes de 3 296,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de setembro de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 26 de setembro de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho n.º 1411/2022.** — De S. Ex.ª O Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º34/2021 de 8 de novembro.

De 3 de agosto de 2022

Luís Fortunato de Oliveira, Técnico Tributário Auxiliar de Primeiro 7/H do quadro de pessoal do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, desligada de serviço para efeitos de aposentação Antecipada nos termos do n.º 2 do artigo n.º 2, do Decreto-lei n.º 1/2014, de 8 de janeiro, com direito à pensão provisória anual de 1 129 068,00 (um milhão cento e vinte e nove mil, sessenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

É revisto o despacho n.º 134 de 08 de abril de 2015 publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II série de 18 de junho de 2015.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de setembro de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 26 de setembro de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

## PARTE E

### AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA -ARME

#### Conselho de Administração

**Deliberação n.º 25/CA/2022**

**de 10 de agosto de 2022**

Autorização Geral à INFOMIRANDA MULTISERVIÇOS para prestação de serviços de Comunicações Eletrónicas

A empresa INFOMIRANDA MULTISERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTA, requereu à Agência Reguladora Multissetorial da Economia - ARME autorização para o início da prestação de serviços de Comunicações Eletrónicas.

Analisado o pedido nos termos do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2021, de 20 de abril e pelo Decreto-lei n.º 12/2022, de 13 de abril, que estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora neste domínio, adiante designado Decreto-Legislativo n.º 7/2005, e da Deliberação n.º 01/CA/2007, de 30 de janeiro, não foram encontrados elementos para não atribuição da autorização, uma vez que o mesmo cumpre com os requisitos estabelecidos nos diplomas supramencionados.

Assim sendo e considerando que:

- O pedido apresentado pela empresa INFOMIRANDA MULTISERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTA está em conformidade com o estatuido no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005;

- O projeto técnico cumpre com o estipulado nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1, e subalíneas i), ii), iii), iv), vii), viii),

ix) x), xi) da alínea b) do n.º 2, todos do artigo 4.º da Deliberação n.º 1/CA/2007, e os elementos complementares solicitados pela ARN para o processo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005;

- O disposto no número 1 do artigo 16.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005 garante a liberdade de oferta de redes e serviços de comunicações eletrónicas;

- Constitui objetivos de regulação a promoção da concorrência na oferta de serviços de comunicações eletrónicas e a defesa dos interesses dos cidadãos, em conformidade com o estipulado no artigo 5º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005;

- Do ponto de vista da convergência de redes e serviços, já não faz sentido distinguir títulos para a prestação de serviços, por forma a tornar o procedimento de atribuição de Autorização mais ágil e célere;

- Da perspetiva do desenvolvimento do mercado das comunicações eletrónicas e da diversificação de serviços e da redução generalizada dos custos de acesso aos serviços, a concessão da autorização solicitada pode ser vantajosa para o consumidor final.

O Conselho de Administração da ARME na sua reunião ordinária de 10 de agosto de 2022, ao abrigo do disposto nos artigos 16.º e 19.º do regime jurídico de comunicações eletrónicas aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 7/2005, e ao abrigo do artigo 12.º dos Estatutos da ARME, aprovado pelo Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, delibera o seguinte:

1. Autorizar a INFOMIRANDA MULTISERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTA, a exercer atividades como prestador de serviços de comunicações eletrónicas, em todo o território nacional, nas condições da Autorização anexa a esta Deliberação, fazendo desta parte integrante.

2. A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Feita na cidade da Praia, aos 10 de agosto de 2022. — O Conselho de Administração, A Presidente, *Leonilde Santos*, Os Administradores, *João Tomar e Carlos Ramos*

#### **Autorização Geral n.º 01 / ARME/2022**

A empresa INFOMIRANDA MULTISERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTA, requereu à Agência Reguladora Múltisectorial da Economia – ARME, autorização para o início da prestação de serviços de comunicações eletrónicas.

Cumpridos os requisitos estabelecidos no Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2021, de 20 de abril e pelo Decreto-lei n.º 12/2022, de 13 de abril, adiante designado Decreto-Legislativo n.º 7/2005, o Conselho de Administração da ARME, em sua reunião ordinária de 10 de agosto de 2022, por considerar o pedido da INFOMIRANDA MULTISERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTA, oportuno e adequado aos objetivos prosseguidos para o sector das comunicações eletrónicas do País, delibera, nos termos dos artigos 19.º e 25.º, do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, e ao abrigo da alínea b) do número 1 e número 2 do artigo 12.º dos Estatutos da ARME, aprovado pelo Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, o seguinte:

1. Conceder, no âmbito da oferta de redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, a presente Autorização à empresa INFOMIRANDA MULTISERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTA, pessoa coletiva, matriculada na Conservatória da Região do Fogo, sob o n.º 285764101/302696220210226, com sede social na Praça Azambuja, Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda – Cidade dos Mosteiros – Ilha do Fogo, Código Postal n.º 8110, titular do NIF 285764101, adiante designada INFOMIRANDA MULTISERVIÇOS, para a prestação de serviços de comunicações eletrónicas.

2. Proceder à especificação das condições gerais associadas, respectivamente as constantes no anexo da presente Autorização, desta fazendo parte integrante.

A presente Autorização rege-se pelos termos seguintes:

#### **1º**

#### **Autorização**

1. A INFOMIRANDA MULTISERVIÇOS fica autorizada a exercer atividades como Prestador de Serviços de comunicações eletrónicas, em todo o território nacional.

2. Os Serviços autorizados devem ser prestados nos termos dispostos no Decreto-Legislativo n.º 7/2005, nos Regulamentos e Deliberações e outras decisões do Conselho de Administração da ARME, emitidas nos termos do referido diploma e demais legislações do setor das comunicações eletrónicas.

#### **2º**

#### **Obrigações**

1. A INFOMIRANDA MULTISERVIÇOS, no exercício da sua atividade, deve respeitar os princípios constantes no Decreto-Legislativo

n.º 7/2005, de 28 de novembro, bem como os termos constantes nas Condições Gerais associadas à oferta dos serviços e no documento Anexo à presente Autorização, que desta faz parte integrante.

2. A INFOMIRANDA MULTISERVIÇOS deve manter a capacidade técnica adequada ao cumprimento das obrigações específicas da autorização, dispondo, nomeadamente, de um corpo de pessoal qualificado para o exercício da atividade.

3. Notificar quaisquer alterações que venham a ser introduzidas no respectivo pacto social ou no projeto técnico apresentado.

4. Nos termos da presente autorização, deve a INFOMIRANDA MULTISERVIÇOS comunicar a data do início efectivo de todos serviços prestados nos termos da presente autorização.

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 105º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, a INFOMIRANDA MULTISERVIÇOS deve disponibilizar e remeter à ARME, no prazo para o efeito fixado, os dados estatísticos e as demais informações necessárias ao acompanhamento da evolução da actividade autorizada, nos termos definidos por deliberações da ARN.

#### **3º**

#### **Taxas e Contribuições**

1. A INFOMIRANDA MULTISERVIÇOS fica sujeita ao pagamento das taxas e contribuições, nos termos do disposto no artigo 102.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, e nos termos do artigo 68.º do Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro e demais deliberações da ARN.

2. A INFOMIRANDA MULTISERVIÇOS fica sujeita ao pagamento de juros à taxa legal pela mora no pagamento das taxas referidas no número anterior.

#### **4º**

#### **Fiscalização**

A fiscalização e a verificação das condições de instalação e exploração dos Serviços objeto da presente Autorização ficam a cargo da ARME, através de agentes ou mandatários devidamente credenciados para o efeito, em conformidade com o disposto no Capítulo II do Título VII do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, e dos Estatutos da ARME, aprovado pelo Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro.

#### **5º**

#### **Casos omissos**

Tudo quanto não constar na presente Autorização, reger-se-á pelo disposto na lei cabo-verdiana sobre o sector das comunicações eletrónicas e pelas Condições e documentos que figuram em anexo.

#### **6º**

#### **Normas subsidiárias**

Na ausência de regulamentação interna, devem ser aplicadas as normas, padrões ou recomendações internacionalmente reconhecidas, designadamente, as emanadas pela União Internacional das Telecomunicações (UIT), Organização Internacional de Normalização (ISO), Comissão Eletrotécnica Internacional (CEI) e pelo Instituto de Engenheiros Eléctricos e Electrónicos (IEEE).

Feita na cidade da Praia, aos 10 de agosto de 2022. — O Conselho de Administração, A Presidente, *Leonilde Santos*, Os Administradores, *João Tomar e Carlos Ramos*

#### **Anexo**

#### **Condições Gerais**

#### **Artigo 1º**

#### **Obrigações do Titular**

1. A INFOMIRANDA MULTISERVIÇOS, enquanto Prestador de Serviços de Comunicações Eletrónicas, fica sujeita às seguintes condições decorrentes do n.º 1 do artigo 25º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005:

a) Negociar a interligação e obter o acesso ou a interligação de outras empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, nas condições e nos termos previstos no Decreto-Legislativo n.º 7/2005, e outras deliberações da ARME, sem prejuízo das competências da Autoridade Reguladora Nacional previstas na lei, nomeadamente no âmbito de análises de mercado;

b) Assegurar a interoperabilidade dos serviços de comunicações eletrónicas;

- c) Garantir a transparência na prestação dos serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público a fim de garantir a conectividade de extremo-a-extremo, em conformidade com os objetivos e os princípios estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, a divulgação de todas as condições que limitam o acesso e/ou a utilização de serviços e aplicações quando essas condições são autorizadas nos termos da lei e, quando necessário e proporcional, o acesso por parte da ARME à informação necessária para comprovar a exatidão dessa divulgação;
- d) Adotar medidas que garantam a utilização dos serviços durante grandes catástrofes, e a sua disponibilidade em situações de emergência ou força maior, para garantir as comunicações entre os serviços de emergência e as autoridades, bem como as emissões para o público;
- e) Assegurar condições de utilização para as comunicações das autoridades públicas com o público em geral, para avisos de ameaças iminentes e atenuar as consequências de grandes catástrofes, bem como condições de utilização durante grandes catástrofes ou emergências nacionais, para garantir as comunicações entre os serviços de emergência e as autoridades;
- f) Cumprir requisitos de proteção do ambiente ou de ordenamento urbano e territorial, assim como requisitos e condições associadas à concessão de acesso a terrenos públicos ou privados, incluindo, sempre que adequado, todas as garantias financeiras e técnicas necessárias para assegurar a correta execução dos trabalhos de infraestrutura;
- g) Garantir a proteção dos dados pessoais e da privacidade no domínio específico das comunicações eletrónicas, em conformidade com legislação aplicável à proteção de dados pessoais e da privacidade;
- h) Adotar as regras que garantam a proteção dos utilizadores constantes da Secção I do Capítulo IV do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, bem como das que vierem a ser determinadas pela ARME neste domínio nos termos da lei;
- i) Observar as restrições respeitantes à transmissão de conteúdos ilegais, e a transmissão de conteúdos lesivos em conformidade com a lei;
- j) Contribuir para o financiamento do serviço universal em conformidade com os artigos 92.º a 94.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, quando aplicável;
- k) Adotar medidas destinadas a garantir a conformidade com as normas e ou especificações constantes do artigo 27.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005;
- l) Instalar, a expensas próprias, e disponibilização de sistemas de interceção legal às autoridades nacionais competentes bem como fornecimento dos meios de descriptação ou decifração sempre que ofereçam essas facilidades, em conformidade com a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e da privacidade no domínio das comunicações eletrónicas;
- m) Pagar à ARME as taxas em conformidade com o artigo 102º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, e no prazo fixado;
- n) Fornecer à ARME as informações solicitadas no âmbito do n.º 1 do artigo 105º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, e para os fins previstos no seu artigo 106.º;
- o) Cumprir os mandatos e injunções que, nos termos da lei, lhes sejam dirigidos pelas autoridades competentes.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 38.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, a INFOMIRANDA MULTISERVIÇOS fica sujeita a prestar os serviços autorizados em conformidade com os indicadores básicos de qualidade fixados pela ARME.

#### Artigo 2º

##### Relações com os utilizadores e consumidores

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 37.º, 45.º, 46.º, 46.º-A, 46.º-B, 50.º, 50.º-A e 52.º-A do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, a INFOMIRANDA MULTISERVIÇOS:

- a) Deve garantir o acesso dos utilizadores, em condições de igualdade, aos serviços prestados, não podendo recusá-los, em qualquer das modalidades disponíveis, a quem preencha os requisitos exigidos e cumpra as condições impostas pelas disposições legais e regulamentos aplicáveis, devendo iniciar a sua prestação o mais rapidamente possível;
- b) Deve garantir a existência de serviços de assistência comercial e de participação de avarias pelos utilizadores;

- c) Pode suspender ou cessar a prestação de serviços em caso de incumprimento do contrato ou de outras normas aplicáveis, devendo notificar o utilizador com a devida antecedência, respeitando os prazos definidos por lei;
- d) Deve notificar previamente os utilizadores das condições e prazos de fidelização em conformidade com o artigo 46.º-A;
- e) Definir procedimentos adequados ao tratamento célere e harmonizado de reclamações que lhe sejam apresentadas pelos consumidores, devendo para o efeito integrar a plataforma de Gestão das reclamações da ARME.

2. Fora dos casos previstos no número anterior, e salvo os de força maior ou de avarias imprevisíveis, quando o Titular desenvolva a sua atividade com níveis de qualidade adequados, o funcionamento dos sistemas ou a prestação de serviços só podem ser restringidos ou interrompidos mediante prévia autorização da ARME.

3. Quando for prevista uma restrição ou interrupção, a INFOMIRANDA MULTISERVIÇOS deve avisar a ARME e os utilizadores, com razoável antecedência, sobre a duração, âmbito e motivo da restrição ou interrupção, em conformidade com as regras aplicáveis.

#### Artigo 3º

##### Qualidade de Serviço

O Titular deve garantir os parâmetros de qualidade de serviço aplicáveis aos serviços de comunicações eletrónicas, definidos pela ARME, em conformidade com o disposto no artigo 38.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005.

#### Artigo 4º

##### Obrigações de segurança e integridade das redes

O Titular deve adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas à prevenção, gestão e redução dos riscos para a segurança das redes e serviços, e garantir a integridade das redes em conformidade com os dispostos nos artigos 52.º-B, 52.º-C, 52.º-D, 52.º-E, 52.º-F, 52.º-G e 52.º-H do Decreto-Legislativo n.º 7/2005.

#### Artigo 5º

##### Preços

1. Os serviços prestados pelo Titular são pagos por quem os utilizar, de acordo com os preços e modalidades de pagamento livremente contratados.

2. Os preços devem ser fixados globalmente em valores, tão próximos quanto possível, do custo dos serviços prestados, tendo em consideração a necessidade de um rendimento comercial do Titular relativamente ao investimento realizado.

3. A faturação fornecida aos clientes deve discriminar convenientemente os serviços prestados e os preços aplicados.

4. O Titular deve informar previamente a ARME e aos consumidores das alterações a introduzir no preço dos serviços prestados.

5. A ARME pode determinar a alteração dos preços quando se verificarem práticas de concorrência desleal ou quando os mesmos constituírem um obstáculo ao desenvolvimento do mercado.

#### Artigo 6º

##### Acesso aos Serviços de Emergência

O Titular deve assegurar aos utilizadores de serviços de comunicações eletrónicas que permitam efetuar chamadas nacionais para números incluídos no Plano Nacional de Numeração, o encaminhamento gratuito das chamadas dos serviços de comunicações eletrónicas para os serviços de emergência, utilizando o Número Único de Emergência Nacional – 112, ou qualquer outro número nacional de emergência especificado pela ARME, devidamente identificado no referido Plano, em conformidade com os dispostos no artigo 49.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005.

#### Artigo 7º

##### Renúncia à autorização, a pedido do Titular

Sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 19.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005 a renúncia à Autorização está sujeita à prévia autorização da ARME, a qual deve ser requerida com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

#### Artigo 8º

##### Suspensão e revogação por razões de interesse público

1. A Autorização pode ser suspensa ou revogada, total ou parcialmente, pela ARME, quando razões de interesse público o imponham, no respeito dos direitos legalmente protegidos do Titular.

2. A suspensão ou a revogação da Autorização por razões de interesse público conferem ao Titular o direito de uma justa indemnização, nos termos legais.

#### Artigo 9º

##### Suspensão e revogação por incumprimento

Sem prejuízo do disposto no n.º 10 do artigo 19º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, a Autorização pode ainda ser suspensa ou revogada quando o Titular não respeite os termos e condições em que a mesma é atribuída, designadamente quando se verifique:

1. A violação das condições da Autorização ou de normas legais sobre a inviolabilidade e sigilo das comunicações;
2. A suspensão, total ou parcial, não autorizada, da prestação dos serviços, por motivo diretamente imputável ao Titular;
3. A instalação e operação de equipamentos e a prestação de serviços não autorizados;
4. A transmissão não autorizada de direitos emergentes da autorização;
5. A inobservância ou o inadequado funcionamento dos equipamentos e sistemas informáticos instalados para a prestação dos serviços;
6. A prática de atos que falseiem a igualdade de condições de concorrência ou que se traduzam em abuso de posição dominante;
7. A falta de pagamento das taxas devidas pela autorização;
8. O desrespeito reiterado das deliberações e instruções da ARME;
9. A alteração do objeto social, quando a Autorização imponha a sua prévia autorização.

#### Artigo 10º

##### Fiscalização

No âmbito da fiscalização, a INFOMIRANDA MULTISERVIÇOS fica obrigada, em conformidade com o disposto no Capítulo II do Título VII do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, e com os Estatutos da ARME, aprovado pelo Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, ao seguinte:

1. Prestar à ARME todas as informações e esclarecimentos necessários ao exercício da mesma e franquear aos agentes da fiscalização, devidamente credenciados, o acesso a todas as instalações.
2. Manter contabilidade atualizada e organizada, de acordo com a legislação aplicável, e registos de tráfego e demais elementos correlacionados, para que possam ser examinados pela ARME quando solicitado.
3. Efetuar, a expensas próprias, todos os testes aos respetivos equipamentos ou serviços nos locais e de acordo com o calendário razoavelmente definidos, quando solicitado pela ARME.

#### Deliberação n.º 27 /CA/2022

de 21 de setembro

Autorização Geral à ED ELECTRONIC SOLUTIONS, LDA para prestação de serviços de Comunicações Eletrónicas

A empresa ED ELECTRONIC SOLUTIONS, LDA, requereu à Agência Reguladora Multisectorial da Economia - ARME, autorização para o início da prestação de serviços de Comunicações Eletrónicas.

Analisado o pedido nos termos do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2021, de 20 de abril e pelo Decreto-lei n.º 12/2022, de 13 de abril, que estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora neste domínio, adiante designado Decreto-Legislativo n.º 7/2005, e da Deliberação n.º 01/CA/2007, de 30 de janeiro, não foram encontrados elementos para não atribuição da autorização, uma vez que o mesmo cumpre com os requisitos estabelecidos nos diplomas supramencionados.

Assim sendo e considerando que:

- O pedido apresentado pela empresa ED ELECTRONIC SOLUTIONS, LDA está em conformidade com o estatuido no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005;

- O projeto técnico cumpre com o estipulado nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1, e subalíneas i), iii), iv), v), vi), vii), viii), da alínea b) do n.º 2, todos do artigo 4.º da Deliberação n.º 1/CA/2007, e os elementos complementares solicitados pela ARN para o processo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Legislativo n.º 07/2005;

- O disposto no número 1 do artigo 16º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, garante a liberdade de oferta de redes e serviços de comunicações eletrónicas;

- Constitui objetivos de regulação a promoção da concorrência na oferta de serviços de comunicações eletrónicas e a defesa dos interesses dos cidadãos, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005;

- Do ponto de vista da convergência de redes e serviços, já não faz sentido distinguir títulos para a prestação de serviços, por forma a tornar o procedimento de atribuição de Autorização mais ágil e célere;

- Da perspetiva do desenvolvimento do mercado das comunicações eletrónicas e da diversificação de serviços e da redução generalizada dos custos de acesso aos serviços, a concessão da autorização solicitada pode ser vantajosa para o consumidor final.

O Conselho de Administração da ARME na sua reunião ordinária do dia 21 de setembro de 2022, ao abrigo do disposto nos artigos 16.º e 19.º do regime jurídico de comunicações eletrónicas aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 7/2005, e ao abrigo do artigo 12º dos Estatutos da ARME, aprovado pelo Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, delibera o seguinte:

1. Autorizar a ED ELECTRONIC SOLUTIONS, LDA, a exercer atividades como prestador de serviços de comunicações eletrónicas, em todo o território nacional, nas condições da Autorização anexa a esta Deliberação, fazendo desta parte integrante.

2. A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Praia, aos 21 de setembro de 2022. — O Conselho de Administração, A Presidente, *Leonilde Santos*, Os Administradores, *João Tomar e Carlos Ramos*

#### Autorização Geral n.º 02 /ARME/ 2022

A empresa ED ELECTRONIC SOLUTIONS, LDA, requereu à Agência Reguladora Multisectorial da Economia – ARME, autorização para o início da prestação de serviços de comunicações eletrónicas.

Cumpridos os requisitos estabelecidos no Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de Novembro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2021, de 20 de abril e pelo Decreto-lei n.º 12/2022, de 13 de abril, adiante designado Decreto-Legislativo n.º 7/2005, o Conselho de Administração da ARME, em sua reunião ordinária de 21 de setembro de 2022, por considerar o pedido da ED ELECTRONIC SOLUTIONS, LDA oportuno e adequado aos objetivos prosseguidos para o sector das comunicações eletrónicas do país, delibera, nos termos dos artigos 19.º e 25.º, do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, e ao abrigo da alínea b) do número 1 e número 2 do artigo 12.º dos Estatutos da ARME, aprovado pelo Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, o seguinte:

1. Conceder, no âmbito da oferta de redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, a presente Autorização à empresa ED ELECTRONIC SOLUTIONS, LDA, Sociedade Unipessoal, por Quota, pessoa coletiva, matriculada na Conservatória da Região do Porto Novo, Santo Antão, sob o n.º 284555304/301672620201008, com sede social na Avenida principal, perto Câmara Municipal, primeiro andar esquerdo, São João Baptista, Armazem, Santo Antão, titular do NIF 284555304, adiante designada ED ELECTRONIC SOLUTIONS, LDA, para a prestação de serviços de comunicações eletrónicas.

2. Proceder à especificação das condições gerais associadas, respectivamente as constantes no anexo da presente Autorização, desta fazendo parte integrante.

A presente Autorização rege-se pelos termos seguintes:

1º

##### Autorização

1. A ED ELECTRONIC SOLUTIONS, LDA fica autorizada a exercer atividades como Prestador de Serviços de comunicações eletrónicas, em todo o território nacional.

2. Os Serviços autorizados devem ser prestados nos termos dispostos no Decreto-Legislativo n.º 7/2005, nos Regulamentos e Deliberações e outras decisões do Conselho de Administração da ARME, emitidas nos termos do referido diploma e demais legislações do setor das comunicações eletrónicas.

2º

##### Obrigações

1. A ED ELECTRONIC SOLUTIONS, LDA, no exercício da sua atividade, deve respeitar os princípios constantes no Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de novembro, bem como os termos constantes nas Condições Gerais associadas à oferta dos serviços e no documento Anexo à presente Autorização, que desta faz parte integrante.

2. A ED ELECTRONIC SOLUTIONS, LDA deve manter a capacidade técnica adequada ao cumprimento das obrigações específicas da autorização, dispondo, nomeadamente, de um corpo de pessoal qualificado para o exercício da atividade.

3. Notificar quaisquer alterações que venham a ser introduzidas no respectivo pacto social ou no projecto técnico apresentado.

4. Nos termos da presente autorização, deve a ED ELECTRONIC SOLUTIONS, LDA comunicar a data do início efectivo de todos serviços prestados nos termos da presente autorização.

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 105º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, a ED ELECTRONIC SOLUTIONS, LDA deve disponibilizar e remeter à ARME, no prazo para o efeito fixado, os dados estatísticos e as demais informações necessárias ao acompanhamento da evolução da actividade autorizada, nos termos definidos por deliberações da ARN.

### 3º

#### Taxas e Contribuições

1. A ED ELECTRONIC SOLUTIONS, LDA fica sujeita ao pagamento das taxas e contribuições, nos termos do disposto no artigo 102º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, e nos termos do artigo 68º do Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro e demais deliberações da ARN.

2. A ED ELECTRONIC SOLUTIONS, LDA fica sujeita ao pagamento de juros à taxa legal pela mora no pagamento das taxas referidas no número anterior.

### 4º

#### Fiscalização

A fiscalização e a verificação das condições de instalação e exploração dos Serviços objecto da presente Autorização ficam a cargo da ARME, através de agentes ou mandatários devidamente credenciados para o efeito, em conformidade com o disposto no Capítulo II do Título VII do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, e dos Estatutos da ARME, aprovado pelo Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro.

### 5º

#### Casos omissos

Tudo quanto não constar na presente Autorização, reger-se-á pelo disposto na lei cabo-verdiana sobre o sector das comunicações eletrónicas e pelas Condições e documentos que figuram em anexo.

### 6º

#### Normas subsidiárias

Na ausência de regulamentação interna, devem ser aplicadas as normas, padrões ou recomendações internacionalmente reconhecidas, designadamente, as emanadas pela União Internacional das Telecomunicações (UIT), Organização Internacional de Normalização (ISO), Comissão Eletrotécnica Internacional (CEI) e pelo Instituto de Engenheiros Eléctricos e Electrónicos (IEEE).

Feito na cidade da Praia, aos 21 de setembro de 2022. — O Conselho de Administração, A Presidente, Leonilde Santos, Os Administradores, João Tomar e Carlos Ramos

#### Anexo

##### Condições Gerais

###### Artigo 1º

##### Obrigações do Titular

1. A ED ELECTRONIC SOLUTIONS, LDA, enquanto Prestador de Serviços de Comunicações Eletrónicas, fica sujeita às seguintes condições decorrentes do n.º 1 do artigo 25º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005:

- Negociar a interligação e obter o acesso ou a interligação de outras empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, nas condições e nos termos previstos no Decreto-Legislativo n.º 7/2005, e outras deliberações da ARME, sem prejuízo das competências da Autoridade Reguladora Nacional previstas na lei, nomeadamente no âmbito de análises de mercado;
- Assegurar a interoperabilidade dos serviços de comunicações eletrónicas;
- Garantir a transparência na prestação dos serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público a fim de garantir a conectividade de extremo-a-extremo, em conformidade com os objetivos e os princípios estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, a divulgação de todas

as condições que limitam o acesso e/ou a utilização de serviços e aplicações quando essas condições são autorizadas nos termos da lei e, quando necessário e proporcional, o acesso por parte da ARME à informação necessária para comprovar a exatidão dessa divulgação;

- Adotar medidas que garantam a utilização dos serviços durante grandes catástrofes, e a sua disponibilidade em situações de emergência ou força maior, para garantir as comunicações entre os serviços de emergência e as autoridades, bem como as emissões para o público;
- Assegurar condições de utilização para as comunicações das autoridades públicas com o público em geral, para avisos de ameaças iminentes e atenuar as consequências de grandes catástrofes, bem como condições de utilização durante grandes catástrofes ou emergências nacionais, para garantir as comunicações entre os serviços de emergência e as autoridades;
- Cumprir requisitos de proteção do ambiente ou de ordenamento urbano e territorial, assim como requisitos e condições associadas à concessão de acesso a terrenos públicos ou privados, incluindo, sempre que adequado, todas as garantias financeiras e técnicas necessárias para assegurar a correta execução dos trabalhos de infraestrutura;
- Garantir a proteção dos dados pessoais e da privacidade no domínio específico das comunicações eletrónicas, em conformidade com legislação aplicável à proteção de dados pessoais e da privacidade;
- Adotar as regras que garantam a proteção dos utilizadores constantes da Secção I do Capítulo IV do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, bem como das que vierem a ser determinadas pela ARME neste domínio nos termos da lei;
- Observar as restrições respeitantes à transmissão de conteúdos ilegais, e a transmissão de conteúdos lesivos em conformidade com a lei;
- Contribuir para o financiamento do serviço universal em conformidade com os artigos 92º a 94º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, quando aplicável;
- Adotar medidas destinadas a garantir a conformidade com as normas e ou especificações constantes do artigo 27º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005;
- Instalar, a expensas próprias, e disponibilização de sistemas de interceção legal às autoridades nacionais competentes bem como fornecimento dos meios de descriptação ou decifração sempre que ofereçam essas facilidades, em conformidade com a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e da privacidade no domínio das comunicações eletrónicas;
- Pagar à ARME as taxas em conformidade com o artigo 102º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, e no prazo fixado;
- Fornecer à ARME as informações solicitadas no âmbito do n.º 1 do artigo 105º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, e para os fins previstos no seu artigo 106º;
- Cumprir os mandatos e injunções que, nos termos da lei, lhes sejam dirigidos pelas autoridades competentes.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 38º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, a ED ELECTRONIC SOLUTIONS, LDA fica sujeita a prestar os serviços autorizados em conformidade com os indicadores básicos de qualidade fixados pela ARME.

#### Artigo 2º

##### Relações com os utilizadores e consumidores

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 37º, 45º, 46º, 46º-A, 46º-B 50º, 50º-A, 52º-A do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, a ED ELECTRONIC SOLUTIONS, LDA:

- Deve garantir o acesso dos utilizadores, em condições de igualdade, aos serviços prestados, não podendo recusá-los, em qualquer das modalidades disponíveis, a quem preencha os requisitos exigidos e cumpra as condições impostas pelas disposições legais e regulamentos aplicáveis, devendo iniciar a sua prestação o mais rapidamente possível;
- Deve garantir a existência de serviços de assistência comercial e de participação de avarias pelos utilizadores;
- Pode suspender ou cessar a prestação de serviços em caso de incumprimento do contrato ou de outras normas aplicáveis, devendo notificar o utilizador com a devida antecedência, respeitando os prazos definidos por lei;

- d) Deve notificar previamente os utilizadores das condições e prazos de fidelização em conformidade com o artigo 46.º-A;
- e) Definir procedimentos adequados ao tratamento célere e harmonizado de reclamações que lhe sejam apresentadas pelos consumidores, devendo para o efeito integrar a plataforma de Gestão das reclamações da ARME.

2. Fora dos casos previstos no número anterior, e salvo os de força maior ou de avarias imprevisíveis, quando o Titular desenvolva a sua atividade com níveis de qualidade adequados, o funcionamento dos sistemas ou a prestação de serviços só podem ser restringidos ou interrompidos mediante prévia autorização da ARME.

3. Quando for prevista uma restrição ou interrupção, a ED ELECTRONIC SOLUTIONS, LDA, deve avisar a ARME e os utilizadores, com razoável antecedência, sobre a duração, âmbito e motivo da restrição ou interrupção, em conformidade com as regras aplicáveis.

#### Artigo 3.º

### Qualidade de Serviço

O Titular deve garantir os parâmetros de qualidade de serviço aplicáveis aos serviços de comunicações eletrónicas, definidos pela ARME, em conformidade com o disposto no artigo 38.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005.

#### Artigo 4.º

### Obrigações de segurança e integridade das redes

O Titular deve adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas à prevenção, gestão e redução dos riscos para a segurança das redes e serviços, e garantir a integridade das redes em conformidade com os dispostos nos artigos 52.º-B, 52.º-C, 52.º-D, 52.º-E, 52.º-F, 52.º-G e 52.º-H do Decreto-Legislativo n.º 7/2005.

#### Artigo 5.º

### Preços

1. Os serviços prestados pelo Titular são pagos por quem os utilizar, de acordo com os preços e modalidades de pagamento livremente contratados.

2. Os preços devem ser fixados globalmente em valores, tão próximos quanto possível, do custo dos serviços prestados, tendo em consideração a necessidade de um rendimento comercial do Titular relativamente ao investimento realizado.

3. A faturação fornecida aos clientes deve discriminar convenientemente os serviços prestados e os preços aplicados.

4. O Titular deve informar previamente a ARME e aos consumidores das alterações a introduzir no preço dos serviços prestados.

5. A ARME pode determinar a alteração dos preços quando se verificarem práticas de concorrência desleal ou quando os mesmos constituírem um obstáculo ao desenvolvimento do mercado.

#### Artigo 6.º

### Acesso aos Serviços de Emergência

O Titular deve assegurar aos utilizadores de serviços de comunicações eletrónicas que permitam efetuar chamadas nacionais para números incluídos no Plano Nacional de Numeração, o encaminhamento gratuito das chamadas dos serviços de comunicações eletrónicas para os serviços de emergência, utilizando o Número Único de Emergência Nacional – 112, ou qualquer outro número nacional de emergência especificado pela ARME, devidamente identificado no referido Plano, em conformidade com os dispostos no artigo 49.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005.

#### Artigo 7.º

### Renúncia à autorização, a pedido do Titular

Sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 19.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005 a renúncia à Autorização está sujeita à prévia autorização da ARME, a qual deve ser requerida com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

#### Artigo 8.º

### Suspensão e revogação por razões de interesse público

1. A Autorização pode ser suspensa ou revogada, total ou parcialmente, pela ARME, quando razões de interesse público o imponham, no respeito dos direitos legalmente protegidos do Titular.

2. A suspensão ou a revogação da Autorização por razões de interesse público conferem ao Titular o direito de uma justa indemnização, nos termos legais.

#### Artigo 9.º

### Suspensão e revogação por incumprimento

Sem prejuízo do disposto no n.º 10 do artigo 19.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, a Autorização pode ainda ser suspensa ou revogada quando o Titular não respeite os termos e condições em que a mesma é atribuída, designadamente quando se verifique:

1. A violação das condições da Autorização ou de normas legais sobre a inviolabilidade e sigilo das comunicações;
2. A suspensão, total ou parcial, não autorizada, da prestação dos serviços, por motivo diretamente imputável ao Titular;
3. A instalação e operação de equipamentos e a prestação de serviços não autorizados;
4. A transmissão não autorizada de direitos emergentes da autorização;
5. A inobservância ou o inadequado funcionamento dos equipamentos e sistemas informáticos instalados para a prestação dos serviços;
6. A prática de atos que falseiem a igualdade de condições de concorrência ou que se traduzam em abuso de posição dominante;
7. A falta de pagamento das taxas devidas pela autorização;
8. O desrespeito reiterado das deliberações e instruções da ARME;
9. A alteração do objeto social, quando a Autorização imponha a sua prévia autorização.

#### Artigo 10.º

### Fiscalização

No âmbito da fiscalização, a ED ELECTRONIC SOLUTIONS, LDA fica obrigada, em conformidade com o disposto no Capítulo II do Título VII do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, e com os Estatutos da ARME, aprovado pelo Decreto-lei n.º 50/2018 de 20 de setembro, ao seguinte:

1. Prestar à ARME todas as informações e esclarecimentos necessários ao exercício da mesma e franquear aos agentes da fiscalização, devidamente credenciados, o acesso a todas as instalações.

2. Manter contabilidade atualizada e organizada, de acordo com a legislação aplicável, e registos de tráfego e demais elementos correlacionados, para que possam ser examinados pela ARME quando solicitado.

3. Efetuar, a expensas próprias, todos os testes aos respetivos equipamentos ou serviços nos locais e de acordo com o calendário razoavelmente definidos, quando solicitado pela ARME.

Feito na cidade da Praia, aos 21 de setembro de 2022. — O Conselho de Administração, A Presidente, Leonilde Santos, Os Administradores, João Tomar e Carlos Ramos

—oço—

## INSTITUTO CABO-VERDIANO PARA IGUALDADE E EQUIDADE DE GÉNERO

**Extrato de despacho n.º 1412/2022.** — De S. Ex.ª O Presidente do Instituto Cabo-Verdiano para Igualdade e Equidade do Género, de 28 de julho de 2022

Comunica-se a cessação do Contrato de Trabalho a Termo celebrado entre o Instituto Cabo-Verdiano para Igualdade e Equidade do Género - ICIEG e o Senhor Adalberto Furtado Mendonça Varela, para exercer funções de Coordenador Nacional do Projeto Erradicação da Violência de Género, conforme a publicação do extrato de despacho n.º 1115/2020 no *Boletim Oficial* n.º 135, II Série de 28 de setembro de 2020, com efeito a partir de 01 de outubro de 2022.

Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género, aos 26 de setembro de 2022. — O Diretor dos Serviços Financeiro e Administrativo, *Fernando Vaz*



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**incv**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE J

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

##### *Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:*

##### **Extrato de publicação de sociedade n° 388/2022:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarada um registo de cessão de quotas e alteração da forma de obrigar da sociedade por quotas denominada: "THE LAGOON RESORT,LD"..... 330

##### **Extrato de publicação de associação n° 389/2022:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada: "ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES, CRIADORES DE GADO E AVICULTORES DE JARACUNDA – A.A.C.G.A - JARACUNDA"..... 330

##### **Extrato de publicação de associação n° 390/2022:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada: ASSOCIAÇÃO "PLATAFORMA PARA ECONOMIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS"..... 331

##### **Extrato de publicação de associação n° 391/2022:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada: ASSOCIAÇÃO "RABOITA"..... 331

**PARTE J****MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Direção-Geral dos Registos,  
Notariado e Identificação

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal  
de Santiago,**

**Extrato de publicação de sociedade nº 388/2022**

O CONSERVADOR, P/S: JOÃO ALESSANDRO AMADO

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um registo de cessão de quotas e alteração da forma de obrigar da sociedade por quotas denominada “The Lagoon Resort, Ld”, NIF:275772608, com sede na Cidade Sal Rei-Boa Vista, com o capital de um milhão de escudos, matriculada sob o número 3708/2018

-QUOTA CEDIDA: 470.000\$00

CEDENTE: Enrico Baglio, casado em regime de separação de bens, natural de Itália, residente em Itália

-CESSIONÁRIA: Dunas Invest, SA, com sede na ilha da Boa Vista, matriculada sob o nº726/2019

-QUOTA CEDIDA: 200.000\$00

CEDENTE: Maurizio Bettinardi, divorciado, natural de Itália, residente em Itália

-CESSIONÁRIA: MBN Beach Investimentos, SA, com sede na ilha da Boa Vista, matriculada sob o nº726/2019

Artigos alterados: 4º e 5º nº1 e 2

Art.4º

Capital: 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), encontra-se totalmente subscrito e realizado e distribuído da seguinte forma:

-Dunas Invest, SA; 470.000\$00

-Maria Teresa Minniti; 330.000\$00

-MB Beach Investimentos, SA; 200.000\$00

Art.5º

1- Gerência: Exercida pelo senhor Silvano Salati

-2-Forma de Obrigar: Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contrato de venda de bens móveis e imóveis, bastará a assinatura do gerente e do senhor Enrido Baglio.

-A sociedade obriga pela assinatura do gerente e o senhor Enrico Baglio.

-A movimentação das contas bancárias, em caso de levantamento em numerário e pagamento por cheque deve constar assinatura do senhor Enrico Baglio.

-As transferência bancárias devem ser autorizados pelo senhor Enrico Baglio. Para actos de compra de bens móveis e imóveis bastará assinatura do gerente.

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 19 de setembro de de 2022. — O Conservador, P/S, *João Alessandro Amado*

**Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas**

**Extrato de publicação de associação nº 389/2022**

A CONSERVADORA: LIC. JOSELENE SAFIRA DO SOUTO  
ANDRADE GOMES

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES, CRIADORES DE GADO E AVICULTORES DE JARACUNDA – A.A.C.G.A - JARACUNDA”, contribuinte fiscal número 555697495, com sede em Chã Grande, concelho de Santa Cruz, de duração indeterminada, tendo por objeto: 1. A A.A.C.G.A – Jaracunda tem por objetivos: a) Proporcionar o desenvolvimento da agricultura, da pecuária e da avicultura em Jaracunda; b) Selecionar as plantas, bem como as raças e espécies de animais com o objetivo de melhorar a produção e o rendimento; c) Elaborar estudos e projetos que visem obter e melhorar os recursos destinados a agricultura, pecuária e a avicultura; d) Promover a medicina preventiva e curativa de espécies existentes na zona; e) Promover formações profissionais aos Agricultores e não só. 2. Na prossecução dos seus objetivos a associação propõe-se, designadamente: a) Cooperar com individualidades e autoridades governamentais e não-governamentais para o desenvolvimento de qualquer projeto que vise desenvolver a agricultura, a criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solos e arborização na zona; b) Promover amizade e o intercâmbio com outras associações congêneres quer a nível local, nacional ou internacional; c) Negociar financiamento junto de instituições de créditos ou quaisquer outras entidades com capacidade financeira para o desenvolvimento dos seus projetos; d) Dar especial atenção a colaboração municipal e estatal, nomeadamente em projetos que visem proteger as espécies vegetais, a captação, conservação e exploração de água, construção de bebedouros, arborização, combate a desertificação e proteção ambiental.

- PATRIMÓNIO INICIAL: 20.000\$00 (vinte mil escudos).

- ÓRGÃOS DESIGNADOS:

- DIREÇÃO:

Nome: José Manuel Araújo Tavares Fernandes; Cargo: Presidente; Nif: 112773788.

- Nome: Adérito Augusto Martins Moreira; Cargo: Vice-Presidente; Nif: 135156084.

Nome: Domingos Rodrigues da Silva; Cargo: Secretário; Nif: 120991985.

- Nome: Luís Cardoso Varela; Cargo: Tesoureiro; Nif: 110305779.

- Nome: Josémar Vaz Lopes; Cargo: Escrutinador; Nif: 134853776.

CONSELHO FISCAL:

- Nome: Basílio Lopes Landim; Cargo: Presidente; Nif: 103628355.

Nome: Jelsa Maria Fonseca da Silva; Cargo: Secretária; Nif: 138516758.

Nome: André Avelino Quebra Tavares; Cargo: Vogal; Nif: 106923200.

- MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

Nome: Carlos Alberto Baessa Vieira Gomes; Cargo: Presidente; Nif: 110124715.

Nome: Péricles David Cunha Moniz; Cargo: Vice-Presidente; Nif: 128390271.

- Nome: Flávio Ioleno Moniz Martins; Cargo: Secretário; Nif: 142505102.

Duração do mandato: 02 (dois anos).

FORMA DE OBRIGAR: Para a movimentação de fundos da Associação são necessárias duas assinaturas, uma assinatura do Presidente e outra do Tesoureiro ou Secretário, ambos da Direção.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 15 de setembro de 2022. — A Conservadora, *Joselene Safira do Souto Andrade Gomes*

**Extrato de publicação de associação nº 390/2022**

A CONSERVADORA: LIC. JOSELENE SAFIRA DO SOUTO  
ANDRADE GOMES

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “PLATAFORMA PARA ECONOMIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS”, contribuinte fiscal número 589669796, com sede em Várzea da Igreja, concelho de São Domingos, de duração indeterminada, tendo por objeto: a) Realizar e apoiar ações, eventos, cursos, projetos e programas nas áreas de economia social, sustentabilidade, comunicação, cidadania e participação social, políticas públicas, educação ambiental, planeamento urbano e rural, agenda 2030, direito ambiental, gestão de resíduos, recursos hídricos e meio ambiente, gestão de espaços verdes urbanos e rurais, geoprocessamento, certificação e mudanças climáticas, em todos os setores da sociedade; b) Realizar e apoiar ações, eventos, cursos, projetos e programas nas áreas de geração de renda e inclusão social, com destaque para adolescentes e jovens; c) Representar a sociedade civil organizada em órgãos colegiados e espaços oficiais de participação social na construção participativa e implementação de políticas públicas socioambientais; d) Pesquisar e difundir práticas e tecnologias apropriadas para a melhoria da qualidade de vida e promoção da economia social e do desenvolvimento sustentável; e) Trabalhar com o resgate da memória e bem-estar social e ambiental através de ações de comunicação; f) Auxiliar na preservação e conservação dos ambientes naturais e seus recursos; g) Fazer uso de ferramentas de comunicação e jornalismo para difundir seus objetivos e finalidades na busca de uma sociedade mais justa e ambientalmente adequada; h) Desenvolver trabalhos e projetos ligados à cultura e à arte; i) Estabelecer parcerias com órgãos públicos, empresas, fundações públicas ou privadas, instituições de ensino, associações, ou quaisquer outras organizações não governamentais, nacionais ou internacionais, para a realização de sua missão, objetivos e finalidades.

- PATRIMÓNIO INICIAL: 300.000\$00 (trezentos mil escudos).

- ÓRGÃOS DESIGNADOS:

- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Nome: Victor Manuel Pinheiro Lopes; Cargo: Presidente; Nif: 102651124.

- Nome: Carla Maria Moniz Almeida; Cargo: Vice-Presidente; Nif: 122588061.

- Nome: José da Luz Moreira Lima; Cargo: Secretário; Nif: 106954946.

- Nome: Carla Romira Freire Moreira; Cargo: Tesoureira; Nif: 119851270.

- Nome: Rito João Gomes de Carvalho; Cargo: Vogal; Nif: 112821693.

- CONSELHO FISCAL:

- Nome: Fernando Jorge Moniz Pereira; Cargo: Presidente; Nif: 101045344.

- Nome: Danilo Lopes Ferreira Vieira; Cargo: Vice-Presidente; Nif: 103601406.

- Nome: José Miguel Fernandes Gonçalves; Cargo: Vogal. Nif: 136225527.

- MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

- Nome: Maria Aline Santos Alves; Cargo: Presidente; Nif: 118929860.

- Nome: Airton Teixeira de Pina; Cargo: Vice-Presidente; Nif: 140326600.

- Nome: Fernanda dos Santos Moreno; Cargo: Secretária; Nif: 102378100.

- Duração do mandato: 4 (quatro) anos.

- FORMA DE OBRIGAR: 1. Para os devidos efeitos de legalização jurídica, e movimentação bancária, deliberaram que o Conselho de Administração encarregar-se-á de todos os procedimentos junto das instâncias judiciais para a sua efetivação. 2. Deliberaram, finalmente, que a Associação será representada perante terceiros pelo Presidente do Conselho de Administração e vincula-se com a assinatura conjunta de dois membros do referido Conselho de Administração.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 7 de julho de 2022. — A Conservadora, *Joselene Safira do Souto Andrade Gomes*

**Extrato de publicação de associação nº 391/2022**

A CONSERVADORA: LIC. JOSELENE SAFIRA DO SOUTO  
ANDRADE GOMES

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “RABOITA”, contribuinte fiscal número 590831194, com sede em Palmarejo, cidade da Praia, de duração indeterminada, tendo por objeto: a) Criação e implementação de projetos de base educacional; b) Desenvolvimento de agenda educativa transversal com base em métodos e técnicas do “*edutainment*”; c) Promoção do conhecimento com base em experiências construtivas, através da interatividade com profissionais de alto renome; d) Promoção de formação para reforço das capacidades e competências nacionais no segmento jovem; e) Inclusão de crianças e jovens no mercado do conhecimento através do “*learning by doing*”, com possibilidade de personalização de experiências.

- PATRIMÓNIO INICIAL: 1.000\$00 (mil escudos).

- ÓRGÃOS DESIGNADOS:

- CONSELHO DIRETIVO:

- Nome: Elcibete Indira Pereira Carvalho; Cargo: Presidente; Nif: 138281696.

- Nome: Edyana Melissa Pereira de Sousa; Cargo: Vice-Presidente; Nif: 132049554. -

- Nome: Tamiris Naidini Alves Vieira Fontes; Cargo: Secretária; Nif: 140235043.

- CONSELHO FISCAL:

- Nome: Edivar Ferreira Mascarenhas; Cargo: Presidente; Nif: 129756563.

- Nome: Stephane Silva Couto; Cargo: Secretário; Nif: 134379900.

- Nome: Torquato Tavares Júnior; Cargo: Relator; Nif: 132281023.

- MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

- Nome: Nestor Hernandez Carvalho Andrade; Cargo: Presidente; Nif: 131758586.

- Nome: Benilde Pereira Carvalho; Cargo: Vice-Presidente; Nif: 130494372.

- Nome: Renato Roberto Faria; Cargo: Secretário; Nif: 131885260.

- Duração do mandato: 03 (três) anos).

- FORMA DE OBRIGAR: 1. A Associação vincula-se pela assinatura de dois membros da Direção, sendo uma a do Presidente e outra do Tesoureiro. 2. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, este é substituído pelo Vice-Presidente.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 26 de agosto de 2022. — A Conservadora, *Joselene Safira do Souto Andrade Gomes*



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**incv**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**